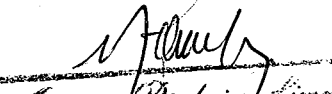
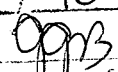


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.M.H.C. e D.P., C.E.D.F. e C.C.J.
Em 13/10/05


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 11/10/05

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº. 321 /2005-GAG

Brasília 10 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

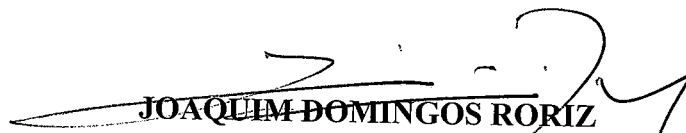
Ao cumprimentá-lo, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de Unidades de Internação e de Casas de Semiliberdade para atendimento ao determinado pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal a adolescentes em conflito com a Lei, nos termos preconizados nos Incisos V e VI do Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei nº. 8.069, de 13.07.1990), bem como dos respectivos cargos em comissão.

A presente proposição está fundamentada nos Incisos I e IV do § 1º do Art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


Cumpre-me participar a Vossa Excelência que as novas Unidades entrarão em operação a partir de janeiro de 2006, com expectativa de grande salto na qualidade do atendimento do adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas no Distrito Federal.


Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

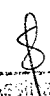
Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS E ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2139/05
Fls. N.º 01 



ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/10/05 às 14h45
Assinatura:  Matrícula: 23.243.2

PL 2139/2005
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades de atendimento do adolescente em conflito com a lei e respectivos cargos comissionados, na Estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal as unidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento das medidas sócio educativas preconizadas nos Incisos V e VI do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8.069, de 13.07.1990):

I – Centro de Internação de Adolescentes na Granja das Oliveiras – CIAGO;

II – Centro de Internação de Adolescentes em Planaltina – CIAP;

III – Duas (2) Casas de Atendimento de Adolescentes em Semiliberdade na Granja das Oliveiras;

IV – Duas (2) Casas de Atendimento de Adolescentes em Semiliberdade no Gama;

V – Uma (1) Casa de Atendimento de Adolescentes em Semiliberdade em Planaltina;

VI – Uma (1) Casa de Atendimento de Adolescentes em Semiliberdade em Taguatinga.

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Os efeitos desta lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

3

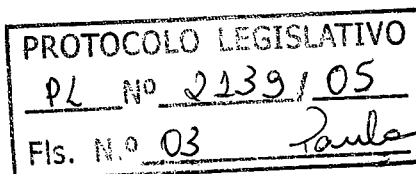
PROT. LEGISLATIVO
PL Nº 2139/05
Fis. N.º 02 Paula

ANEXO I

(LEI Nº DE DE DE 2005)

Cargos em Comissão Criados
(Art. 2º da Lei nº de / /2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
Centro de Internação de Adolescentes na Granja das Oliveiras - CIAGO		
Diretor	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	01
Centro de Internação de Adolescentes em Planaltina - CIAP		
Diretor	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	01
Duas (2) Casas de Atendimento a Adolescentes em Semiliberdade na Granja das Oliveiras		
Chefe de Núcleo de Atendimento em Semiliberdade	DFG-09	02
Encarregado	DFA-04	02
Duas (2) Casas de Semiliberdade no Gama		
Chefe de Núcleo de Atendimento em Semiliberdade	DFG-09	02
Encarregado	DFA-04	02
Casa de Semiliberdade de Planaltina		
Chefe de Núcleo de Atendimento em Semiliberdade	DFG-09	01
Encarregado	DFA-04	01
Casa de Semiliberdade de Taguatinga		
Chefe de Núcleo de Atendimento em Semiliberdade	DFG-09	01
Encarregado	DFA-04	01



PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2233 / 05
 Fls. N.º 04 *Paula*

ANEXO II

(LEI Nº _____ DE _____ DE 2005)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO – ART 16, I E 17 DA LC – 101/2000

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMB	VENCIMENTO	QTE	CUSTOS								
				2006			2007			2008		
				MENSAL	ANUAL(1)	ANUAL(2)	MENSAL	ANUAL(2)	MENSAL	ANUAL(3)		
Diretor de Unidade Internação	DFG 14	2.760,86	02	5.521,72	71.782,36	73.622,93	5.521,72	73.622,93	5.521,72	73.622,93		
Assessor de Unidade Internação	DFA 12	2.106,03	02	4.212,06	54.756,78	56.160,80	4.212,06	56.160,80	4.212,06	56.160,80		
Chefe de Núcleo de Atendim. Semiliberdade	DFG 09	1.360,10	06	8.160,60	106.087,80	108.808,00	8.160,60	108.808,00	8.160,00	108.808,00		
Encarregado	DFA 04	697,43	06	4.184,58	54.399,54	55.794,40	4.184,58	55.794,40	4.184,58	55.794,40		
TOTAL	-	-	16	22.078,96	287.026,48	294.386,13	22.078,96	294.386,13	22.078,96	294.386,13		

OBS: 1) Incluso no 1º Ano 13º Salário
 2) Incluso nos 2º e 3º Anos 13º Salário e 1/3 de Férias



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº. **006**/2005-GAB/SEAS

Brasília, **09** de setembro de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminhamos à Vossa Excelência para apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador e posterior remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal o Projeto de Lei que trata da Criação na Secretaria de Estado de Ação Social de Unidades de Atendimento em Internação e em Semiliberdade a adolescente em conflito com a Lei, conforme preceitua o Art. 103, Incisos V e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº. 8.069 de 13.07.1990), a decorrente criação dos Cargos em Comissão correspondentes, (ANEXO I do Projeto de Lei).

A implantação das 02 novas Unidades de Internação, de 03 novas Casas de Semiliberdade e institucionalização de 03 casas informalmente ora existentes, atende, em parte, a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador contida no despacho de 27.04.2005 no Ofício nº. 189/2005 – GAB, de 26.04.2005 do Meritíssimo Senhor Juiz da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. (anexo)

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que a previsão de entrega das obras das Unidades acima referidas é para o mês de dezembro do ano em curso, com início das atividades previstas de atendimento aos adolescentes, para o mês de janeiro de 2006.

O quadro de cargos comissionados previsto no Projeto de Lei ora remetido retrata o número indispensável à gestão compartilhada dos Centro de Internação e ao funcionamento das Casas de Semiliberdade, tendo como impacto financeiro o demonstrado no ANEXO II do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

Secretário

Excelentíssimo Senhor
BENJAMIM SEGISMUNDO RORIZ
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>2139/05</u>
Fls. N.º <u>05</u> <i>Paulo</i>